

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22281-050, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, neste ato representada por seu presidente Dr. Alaor Gaspar Pinto Azevedo, inscrito no CPF nº 388.748.307-34, e

CONTRATADA: CARGO ONIX RIO LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 134 SL 2121, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.091-007, inscrita no CNPJ sob o nº 07.244.182/0001-95, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Almir da Silva Moraes, inscrito no CPF sob o nº 042.547.527-17.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas um contrato de prestação de serviços de Transporte Rodoviário de Cargas/Organização Logística do Transporte de Carga, para atendimento da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa nos deslocamentos de materiais esportivos de sua propriedade, que foi assinado no dia 20 de julho de 2015 e será renovado conforme as cláusulas abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica o prazo do contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste documento, podendo ser renovado por iguais períodos através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COLETA E ENTREGA

3.1. As coletas serão realizadas, em sua maioria, no depósito da CBTM, localizado na Rua Quito, 309, Penha – Rio de Janeiro/RJ. Quando realizadas neste local, as coletas e devoluções de materiais deverão ocorrer, somente as segundas-feiras, pois há restrição de carga e descarga nos demais dias da semana.

3.2. As entregas, nos locais onde ocorrerão os eventos realizados pela CBTM, deverão ser realizadas, com pelo menos 04 (quatro) dias de antecedência em relação ao início da realização do evento, para que haja tempo da montagem da arena pela equipe da CBTM.

3.3. Desta forma, as coletas deverão ser realizadas em uma segunda-feira que possibilite a entrega dos materiais no local de destino com a antecedência informada na cláusula 4.2, acima.

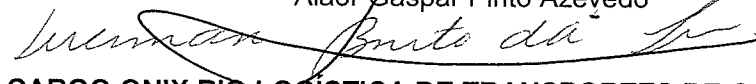
3.4. Caso o veículo não inicie a viagem para o local da entrega na mesma data da coleta, os materiais coletados deverão permanecer no veículo da transportadora até a data que seguirá viagem, não podendo ser descarregado ou ter a carga transferida para outro veículo, sem a permissão da CONTRATANTE, por escrito, estando a CONTRATADA sujeita a sanções previstas na cláusula sétima do contrato, em caso de descumprimento.

Todas as demais cláusulas permanecem válidas e inalteradas. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2016.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

Alaor Gaspar Pinto Azevedo



CARGO ONIX RIO LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

Almir da Silva Moraes